

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 31/2010

Cria o Portal da Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Antônio de Miranda Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Poder Legislativo disponibilizará em sua página na internet espaço voltado a dar publicidade às informações fundamentais relacionadas a seus investimentos e gastos, possibilitando o acompanhamento pelo cidadão da execução orçamentária da Câmara Municipal de Itaúna.

§ 1º O Poder Legislativo colocará em sua página na internet um portal denominado **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, na qual deverão constar dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil consulta:

- I - os orçamentos anuais da Câmara Municipal de Itaúna e de seus órgãos administrativos;
- II - execução do orçamento;
- III - contratos;
- IV - banco de preços;
- V - convênios;
- VI - passagens e diárias;
- VII - procedimentos disciplinares;
- VIII - decisões da mesa diretora;
- IX - consultas públicas;
- X - licitações;
- XI - legislação aplicável;
- XII - salários de Vereadores e todos funcionários do Legislativo.

§ 2º Sem prejuízo de outras informações que o Poder Legislativo possa organizar na sua página da internet, os dados disponibilizados deverão estar armazenados pelo período máximo que o programa de informática utilizado possilitar, de molde a que o cidadão possa acompanhar a evolução dos gastos e despesas constantes nesse programa e geridos pelo Poder Legislativo.

§ 3º O Poder Legislativo providenciará a implementação da página objeto da presente Resolução em noventa dias a contar da data da sua publicação.

§ 4º A implementação do Portal da Transparência da Câmara Municipal não importará nenhum aumento de despesas, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais e apoio de pessoal já existentes nos quadros do Poder Legislativo.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Delmo Gonçalves Barbosa
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Itaúna foi alvo, nestes dois anos passados, de contundentes críticas por parte da população e da mídia.

Entendo que a melhor resposta às críticas é a transparência e não a omissão, o presente Projeto de Resolução visa a permitir que a Câmara Municipal de Itaúna disponibilize para toda a sociedade a sua gestão administrativa e orçamentaria, de forma a permitir que qualquer cidadão possa comprovar pessoalmente, através da rede mundial de computadores, que as críticas contra a Câmara Municipal são infundadas. Agindo desta forma também estaremos aplicando o princípio constitucional da publicidade aplicável à Administração Pública, conforme o dispositivo no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Pela importância deste Projeto de Resolução, solicito aos meus pares o reconhecimento do mesmo.

Delmo Gonçalves Barbosa
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 31/2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente/Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 17 de novembro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Resolução nº. 31/2010, sem data, nesta Casa autuado e registrado na data de 08 de novembro de 2010 sob o mesmo número, que “Cria o Portal da transparência no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador Delmo Gonçalves Barbosa, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- Urge salientar *prima facie*, que o Projeto de Resolução em apreço, prevê a criação no âmbito do Poder Legislativo Municipal do “Portal da Transparência”, objetivando criar um portal onde o cidadão possa ter acesso via Internet de informações de diversas ações político-administrativas executadas e realizadas pela Administração da Câmara Municipal de Itaúna;
- Sendo a matéria carecedora de um estudo mais criterioso, entendeu este relator da necessidade de solicitar à Douta Procuradoria da Câmara, a emissão de Parecer técnico-jurídico acerca da matéria, principalmente, ao que dispõe o inciso I, do art. 60, da Norma Interna Corporis;
- Neste liame, após receber despacho favorável do Presidente da Comissão, o Projeto de Resolução em questão, foi encaminhado pela Secretaria Legislativa à Procuradoria, para emissão do Parecer Jurídico, o que foi prontamente atendido, conforme se detecta do Parecer de nº 47/2010, de 26 de novembro de 2010, da lavra da Assessora Jurídica Juliana Capanema Silva Faria, encartado às fls. 06 a 10 do processado vertente;
- Observado o conteúdo do referido Parecer, outra razão não assiste a este relator, senão invocar o que dispõe o inciso I, do art. 61, do Regimento Interno da Câmara, acompanhando “*in totum*” o posicionamento adotado pela Assessora Jurídica desta Casa, principalmente em virtude do conteúdo dos dois últimos parágrafos constantes do referido Parecer, considerando a **inadmissibilidade da matéria**.

Após as considerações acima apresentadas passo a seguinte conclusão:

VOTO DO RELATOR

Neste sentido, não vejo outro caminho senão adotar “*in totum*” o Parecer de nº 47/2010, exarado pela Assessora Jurídica Juliana Capanema Silva Faria, e consoante as normas elencadas no inciso I do art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal, votar pela **inadmissibilidade da matéria** por vício de iniciativa.

Assim, entende este Relator, que em consonância com o § 2º do art. 61 da Norma Interna Corporis, seja consultado o Plenário, o qual, soberano, poderá dar o melhor destino à matéria e, ao final sendo o referido Parecer acatado pela inadmissibilidade da Proposição, pugnamos no sentido de que o nobre Vereador Delmo Gonçalves Barbosa, proponente do presente Projeto, com a interveniência do Exmo. Senhor Presidente desta Casa de Leis, possa oficiar o Senhor Prefeito Municipal de Itaúna Eugênio Pinto, no sentido de que seja enviado a este Legislativo para apreciação e consequente aprovação uma Proposta de Lei, nos moldes apresentados pelo Vereador autor da matéria, atendendo assim, a Legislação que rege à espécie, bem como, dotar os atos públicos de total transparência em respeito e em prol de toda Sociedade Itaunense.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente/Relator da Comissão de Justiça e Redação

FJG/fjg

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 31/2010**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo Presidente/relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Gleison Fernandes de Faria, ante o Projeto de Resolução n°. 31/2010, sem data, nesta Casa autuado e registrado em 08 de novembro de 2010 sob o mesmo número, que “Cria o Portal da Transparência” no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna e dá outras providências, de autoria do nobre Vereador Delmo Gonçalves Barbosa, entende os membros desta Comissão, que a proposta não se encontra em condições de admissibilidade e juridicidade, razão pela qual acompanhamos o Parecer do nobre Relator/Presidente e **votamos pela inadmissibilidade da matéria**, nos termos do inciso I, do art. 61 c/c o § 2º do mesmo artigo, todos do Regimento Interno da Câmara, cabendo ao Plenário deste Legislativo decidir sobre o melhor destino a ser dado à presente matéria.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2010

Silvano Gomes Pinheiro Vicente Paulo de Souza
Membro Membro

FJG/fjg